



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 3630-09.00/12-1
TOMADA DE PREÇOS N.º 07/12**

AJDG N.º 195/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como contratante, e PLANITUDO AR CONDICIONADO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 93.007.276/0001-82, com sede nesta Capital, na Rua Nelson Zang, n.º 600, bairro São José, CEP n.º 91530-350, telefone n.º (51) 3336-2633, e-mail planiduto@planiduto.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Sidnei Andrade dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1004350391, inscrito(a) no CPF sob n.º 148.857.350-68, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório n.º 3630-09.00/12-1, Tomada de Preços n.º 07/12, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à ampliação da central térmica do sistema de climatização da Sede Institucional do Ministério Público do Estado, situada na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Bairro Praia de Belas, nesta Capital, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

1.1 Será acrescentado um chiller (unidade resfriadora de líquido) com capacidade de 200 TR e demais equipamentos, na central térmica, conforme projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente ajuste:

- a) garantia de execução do contrato;
- b) apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;
- d) cadastro da obra no INSS (CEI);
- e) alvará de execução dos serviços, obtido na Prefeitura Municipal, caso a legislação municipal assim o exigir.

2.2 Não será concedida a autorização de serviços enquanto não forem entregues ao CONTRATANTE os documentos que antecedem o início da obra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo Gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata a letra "a" do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, prevista no artigo 56, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, na modalidade de fiança bancária, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 22.541,50 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

3.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

3.3 A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL**

4.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual n.º 12.385/2005, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra "b" do item 2.1 da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço.

4.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Será computado como de início do serviço o dia útil seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.2 O prazo de execução do objeto será de 5 (cinco) meses.

5.3 Os serviços serão realizados preferencialmente em horário comercial. Quando os serviços provocarem alguma perturbação aos usuários do prédio ou determinarem a paralisação do sistema de climatização, deverão ser executados fora do horário de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

expediente do órgão, conforme cronograma a ser estabelecido entre a CONTRATADA e o Gestor do contrato.

5.4 O engenheiro mecânico indicado como responsável técnico pela obra deverá estar presente em todas as etapas críticas da instalação.

5.5 A CONTRATADA poderá utilizar as instalações existentes de água e luz do respectivo prédio, sem nenhum custo.

5.6 Os serviços que vierem a ser acrescidos, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após autorização, por escrito, da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, instrumentos de medição e demais equipamentos necessários para o uso de seus funcionários.

5.8 Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos sem uso prévio, sem danos, na embalagem original. Não serão aceitos produtos reconicionados ou com as designações “refurbished” e “recertified”.

5.9 A CONTRATADA deverá entregar os manuais de operação, catálogos técnicos, certificados de garantia e cópias de notas fiscais dos equipamentos fornecidos.

5.10 A CONTRATADA fornecerá projeto “as built” das instalações, contendo detalhamento das tubulações hidráulicas, dos quadros elétricos e das interligações elétricas de força e comando.

5.11 Concluída a instalação, a CONTRATADA promoverá o “start up” do chiller, devendo providenciar para que o mesmo seja realizado por profissional designado pelo fabricante do equipamento. Após a realização de todos os testes, será fornecido relatório de “performance” do sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 450.830,00 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta reais), em 5 (cinco) parcelas mensais, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

6.1.1 O valor acima apresenta a seguinte composição:

a) material: R\$ 393.688,75

b) mão de obra: R\$ 57.141,25

6.1.2 A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais.

6.1.3 A Nota Fiscal será apresentada à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação mencionada nesta cláusula, para conferência e liberação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.1.4 Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com o presente contrato, serão encaminhadas à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

6.1.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.2 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, energia elétrica, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

6.4 Os pagamentos serão efetuados segundo medição realizada pela FISCALIZAÇÃO e em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente, que contrariem normas vigentes ou a boa técnica de execução.

6.5 Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas;
- b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

6.5.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.5.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.5.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.5.3 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) certidões negativas de débitos do INSS, referentes à matrícula da obra, se houver;
- b) certidões negativas de débitos do FGTS;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) GFIP, identificada com a matrícula CEI da obra, se houver, informando a ausência do fato gerador;

d) certidão negativa de débito fornecida pela Prefeitura Municipal do local da obra.

6.6 O pagamento da última parcela somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

6.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

6.8 Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 efetuar o pagamento ajustado;

7.2.2 permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

7.2.3 disponibilizar local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à obra.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 É direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Memorial Descritivo e do Termo de Referência.

8.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

8.2.3 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

8.2.5 Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra “b” do subitem 6.5.1 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.5.2 da cláusula sexta do contrato.

8.2.6 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com as devidas assinaturas e taxas recolhidas, antes do início da execução dos serviços.

8.2.7 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização do serviço contratado.

8.2.8 Afastar da obra qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE, mediante solicitação do Gestor.

8.2.9 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo limpo ao final dos serviços.

8.2.10 Executar todos os retoques e arremates necessários, após a conclusão dos serviços, mantendo o mesmo padrão de acabamento das instalações existentes.

8.2.11 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 O objeto deste ajuste terá garantia contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado, a contar da data do seu recebimento definitivo, pelos prazos que seguem:

- a) compressores: três anos;
- b) demais materiais e serviços: um ano.

9.2 No transcorrer do primeiro ano de operação do chiller (unidade resfriadora de líquido) a CONTRATADA deverá efetuar três vistorias de manutenção preventiva e ajustes do equipamento, cabendo-lhe providenciar para que estes serviços sejam realizados por profissional indicado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Após a conclusão dos serviços e entrega do projeto “as built” e do relatório de “start up” do sistema, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, em até quinze dias, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:

b.1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

b.2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

b.3) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado neste instrumento para a conclusão da obra;

b.4) a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

11.2 A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projeto 1764; Natureza da Despesa/Rubrica: 4.4.90.51/5103.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente ajuste tem início no primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização, em resumo, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e terá vigência, a contar da mesma data, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão Administrativa do presente ajuste será exercida pela servidora Maria Cristina Albarello (telefone 51 3295.8262 e e-mail: engenharia@mp.rs.gov.br). O Gestor Técnico será designado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE no início da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

PLANIDUTO AR CONDICIONADO LTDA.,
P/Contratada